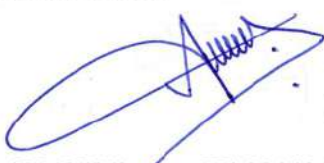


**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2017
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017
PROCESSO Nº 03110.002297/2017-45**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO - MP E A EMPRESA ECOSENSE
AMBIENTAL LTDA. - ME**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.232, de 07 de dezembro de 2017, que altera o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 034.061- residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ECOSSENSE AMBIENTAL LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.149.997/0001-00**, sediada na Avenida Comercial – Quadra 42 – Lote 17 – Cocalzinho de Goiás/GO – CEP 72975-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.003.463, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 552.281- tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.002297/2017-45 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Norma Operacional DIRAD/MP nº 02 de 17 de março de 2017, da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, das Leis Distritais nºs 5.418, de 24 de novembro de 2014, e 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, do Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 e Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 07/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



- 1 -



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. No âmbito da CONTRATANTE os serviços serão prestados nas seguintes localidades:
 - 2.1.1. Esplanada dos Ministérios – Bloco “K”;
 - 2.1.2. Esplanada dos Ministérios – Bloco “C”;
 - 2.1.3. SEPN 516 BL “D” – Asa Norte - Brasília/DF;
 - 2.1.4. Setor de Garagens e Oficinas Norte – Quadra 05 – Lote 19/22 – Cruzeiro – Brasília/DF - Depósito na SGON;
 - 2.1.5. Setor de Garagens Ministeriais Norte - Via N-2 - Lote E – Brasília/DF - Depósito na SUCAD;
 - 2.1.6. Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Quadra 08 - Lote 2356 – Brasília/DF.
- 2.2. Os serviços poderão, à critério da CONTRATANTE, ser prestados em outros locais administrados.

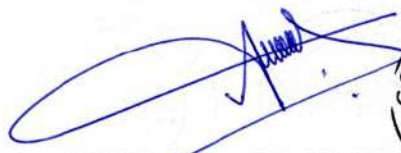
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da CONTRATANTE, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- 3.2. Conforme a Lei Distrital nº 5.610/2016 e Decreto Distrital nº 37.568/2016, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza



Urbana do Distrito Federal (SLU) para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

- 3.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios da CONTRATANTE.
- 3.4. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências da CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação, e sim serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto nº 5940/2006.
- 3.5. A CONTRATADA deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 16h00 às 18h00. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda.
 - 3.5.1. A faixa horária de coleta, prevista neste item, poderá ser alterada pela CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência.
- 3.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.
- 3.7. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.
- 3.8. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.
- 3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.
- 3.10. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.
- 3.11. Nos termos do art. 23, parágrafo único do Decreto Distrital nº 37.568/2016, a coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da



ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

- 3.12. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.
- 3.13. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada a CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.
- 3.14. Nos termos do art. 10, § 2º da Lei Distrital nº 5.418/2014, "os resíduos sólidos gerados no Distrito Federal somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos".
- 3.15. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:
- 3.15.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
 - 3.15.2. Lançamento in natura a céu aberto;
 - 3.15.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - 3.15.4. Outras formas vedadas pelo poder público;
 - 3.15.5. Deposição inadequada no solo;
 - 3.15.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - 3.15.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e semelhantes;
 - 3.15.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
 - 3.15.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.15.10. Utilização para alimentação humana

CLAUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para fins do Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

- a) Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- b) Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- c) Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- d) Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:
 - d.1. Natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares;
 - d.2. Volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 (cento e vinte) litros.
- e) Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- f) Resíduos sólidos domiciliares:
 - f.1. Os originários de atividades domésticas nas residências;



- f.2. Os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume;
- g) Resíduos sólidos indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;
- h) Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, ou outra;
- i) Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/12/2017 e encerramento em 28/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.373,53 (onze mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 136.482,36 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



- 6 -

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2017, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001.0003, Natureza de Despesa 33.90.39.78, PO 0003, Fonte 0100. Ficando estas despesas condicionadas à previsão na LOA.
- 7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 8.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 8.5. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal para cada localidade de prestação do serviço, no caso da CONTRATANTE, conforme detalhado abaixo:
 - 8.5.1. 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados nos blocos “K” “C”, SIG, SGON e SUCAD;
 - 8.5.2. 01 (uma) Nota fiscal contemplando os serviços prestados na SEPN 516 Bloco “D”.
- 8.6. Cada órgão participante regulará a sua emissão da Nota Fiscal de prestação do serviços de acordo com suas necessidades.



- 8.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
- 8.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007;
- 8.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



- 8.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste procurado;

V = Valor constante do Contrato;

I = Índice do mês do reajustamento;

I° = Índice do mês do Contrato.

- 9.2. O 1º (primeiro) reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.
- 9.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 9.4. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 10.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.3. Caberá ao Fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.
- 10.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 10.5. A CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a CONTRATADA substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 11.1.3. Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- 11.1.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 11.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.1.6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



- 11.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA :

- 12.1.1. Iniciar as atividades de prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, em data e horário agendados, sendo de segunda à sexta- feira, das 16h00 às 18h00;
- 12.1.2. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários agendados pela CONTRATANTE, para fins da execução dos serviços contratados;
- 12.1.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- 12.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,
- 12.1.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e independente de declinação de motivos, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer dos empregados destacados para executar os serviços;
- 12.1.6. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências da CONTRATANTE em perfeita ordem;
- 12.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 12.1.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 12.1.9. Responsabilizar-se por prejuízos causados a CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes deste contrato;



- 12.1.10. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários;
- 12.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;
- 12.1.13. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 12.1.14. Admitir mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 12.1.15. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 12.1.16. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- 12.1.17. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental;
- 12.1.18. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 12.1.19. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU;
- 12.1.20. Manter durante 5 (cinco) anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 12.1.21. Fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;



- 12.1.22. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
- 12.1.23. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU;
- 12.1.24. Informar, trimestralmente, ao SLU, no formulário eletrônico disponível no seu sítio eletrônico, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados;
- 12.1.25. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público;
- 12.1.26. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da Fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;



- b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;
 - b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.
- 13.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada na forma da lei;
- 13.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark or signature in blue ink]

13.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

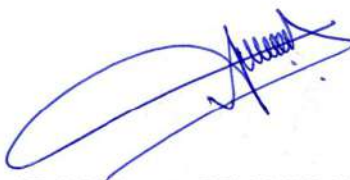
13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma



- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 14.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

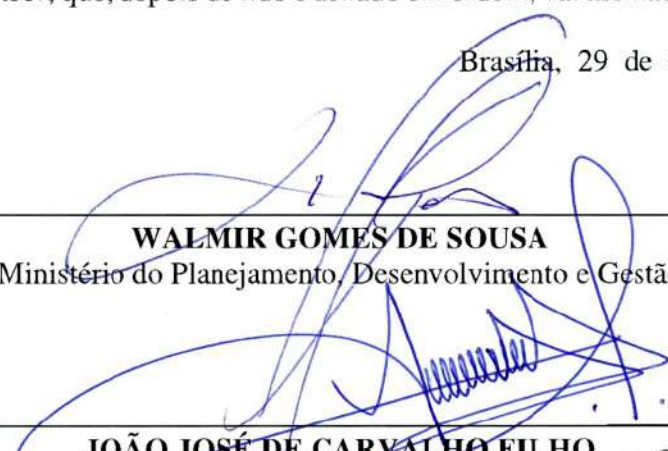
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.



WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

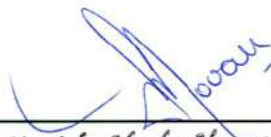


JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Ecosense Ambiental Ltda. - ME
João José de Carvalho Filho
Diretor Executivo
Ecosense Ambiental

Testemunhas



Nome: *Sara F. Moraes*
CPF: 140.241-
Identidade: 449499-4



Nome: *Ti resinha Mendes Novais*
CPF: 237.291-
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MP 	14 de julho de 2017	COSAD/CGDAP/DIRAD
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E INDIFERENCIADOS GERADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. Lei nº 10.520, de 17/07/2002. Lei Distrital nº 5.610, de 16/02/2016. Decreto Distrital nº 37.5680, de 24/08/2016. Resolução ADASA nº 14, de 15/09/2016.		

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos demais participantes.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, o MP, como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.
- 2.2 Entre os resíduos gerados pelo MP estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.
- 2.3 Desta forma, para que o MP possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessário a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e o destino adequado desses resíduos, uma vez que haverá descontinuidade dos serviços prestados pelo SLU, nos molde atuais.




SEI 03110.002297/2017-45 / pg. 97



- 2.4 A presente contratação também visa a manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais do MP, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício à um bom desempenho profissional.
- 2.5 Trata-se de uma contratação nova e em uma deliberação no Fórum SPOA ficou acordado que o Ministério do Planejamento conduziria a licitação por meio de **Sistema de Registro de Preços** para que os demais órgãos da Administração Pública possam ingressar como partícipes no certame. A fundamentação para a contratação por SRP está no art. 3º, III do Decreto 7892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(grifamos)

3. LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. No âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

- Esplanada dos Ministérios Bloco "K";
- Esplanada dos Ministérios Bloco "C";
- SEPN 516 Bloco "D";
- Depósito SGON, Qd. 05 lote 19/22 - Cruzeiro/DF
- Depósito na SGMN, Via N-3 Qd. 05 Bl. "E" Lote 02/07
- Depósito no SIG, Quadra 08 Lote 2306/16.

3.2. Os serviços poderão, à critério da Administração do CONTRATANTE, ser prestados em outros locais administrados pelo CONTRATANTE.

3.3. A prestação do serviço também se dará no âmbito dos órgão participantes do PE 07/2017, são eles:

3.3.1. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA- UASG: 130005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/DA/MAPA:

- Esplanada dos Ministérios Bloco "D";



- Edifícios Anexos A e B;
- Instituto Nacional de Meteorologia – INMET - Setor Sudoeste;
- Laboratório Nacional de Análise Diferenciação de Caracterização de Cultivares - LADIC -
- Parque Estação Biológica/CENARGEM, W5 Norte/Final, Brasília/DF.
- Garagem SGON, Qd. 02 lote 100/110 - Brasília/DF.
- Os serviços poderão, à critério da Administração do MAPA, ser prestados em outros locais administrados pelo MAPA.

3.3.2. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME – UASG 550005 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

- Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Edifício Sede;
- Edifício The Union, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lote 1 (Ao lado da Leroy Merlin/Próximo ao Park Shopping).
- Depósito, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), quadra 4, lote 916

3.3.3. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – UASG 200100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MIN. PÚBLICO - -PGR/MPF:

- Procuradoria Geral da República – PGR – SEDE: SAF sul, Quadra 4, Conjunto C;
- Anexo I: SAF Sul, Quadra 2, lote 9;
- Anexo II: SOGN, Quadra 1, Lote 160/170 – Cruzeiro-DF; e
- Anexo III: SAUS, Quadra 3, Bloco J
- Os serviços poderão, à critério da Administração da PGR, ser prestados em outros locais administrados pela PGR.

3.3.4. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – UASG 200208 – PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA-1ª REGIÃO:

- SAS Quadra 05, Bloco E, Lote 8 – Brasília/DF – CEP 70.070-911
- Os serviços poderão, a critério da Administração da PRR1, ser prestados em outros locais administrados pela PRR1.

3.3.5. MINISTÉRIO DA SAÚDE – UASG – 250110 – COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

- Unidade I – Almoxarifado/Editora: SIA Trecho 4 lotes 540/610;
- Unidade II – 510 Norte: SEPN 510 Bloco A lote 06;

